



ATO DE INTEDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar nº 83573540, por meio do qual fica determinada a interdição cautelar de todos os produtos saneantes fabricados pelo estabelecimento DISMATEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.017.399/0001-86, estabelecido à Av. Pinheiro, 744 - Bairro Limoeiro, no município de Timóteo, MG, por representar risco de agravo à saúde da população, considerando o Termo de Interdição Cautelar nº 83573540, lavrado pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Regional de Saúde de Coronel Fabriciano por não possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à Anvisa, não possuir Alvará Sanitário, descumprindo o inciso I do artigo 99 da Lei Estadual nº 13317/1999 e por não cumprir as Boas Práticas de Fabricação, conforme disposto na Resolução RDC nº 47/2013. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

